

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a execução de recursos do PROEX AUXPE

0341/2021.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo art. 40, inciso XXIII, da Resolução Complementar n. 02, de 2017, que aprovou as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, na esteira da deliberação dos membros na Reunião Ordinária de 24 de novembro de 2021, em que se decidiu sobre as regras de aplicação de recursos de Custeio do PROEX recebidos no ano de 2021, a serem executados de 25 de agosto de 2021 a 31 de março de 2022 e decorrentes do processo SEI/CAPES 23038.008877/2021-50, AUXPE 0341/2021, RESOLVE:

Art. 1º. Os recursos do PROEX recebidos da CAPES pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais serão empregados de acordo com as rubricas e percentuais definidos na tabela abaixo:

Natureza da despesa	Fração do orçamento
1. Despesas gerais de manutenção, serviços e viagens da coordenação	8%
2. Manutenção de sistema da Pós-Graduação (CAPG) e aperfeiçoamento da página do PPGD	15%
3. Bancas de Doutorado (financiamento apenas para professores de outros PPG's e preferencialmente para docentes participantes de eventos do PPGD/UFMG)	5%
4. Participação de docentes em eventos internacionais: (a) Vinculados a acordos de internacionalização permanentes/duradouros, já formalizados ou em vias de formalização, sob a forma de convênios interinstitucionais (preferencialmente internacionais). Critérios principais: reciprocidade e publicações qualificadas (linha disponível apenas para professores)	30%
4. Eventos institucionais do PPGD: (b) Apoio a eventos realizados pelo PPGD	10%



5. Apoio à participação de docentes em eventos científicos em geral. Critérios principais para deferimento: formação de redes de pesquisa e potencial para gerar publicações qualificadas	10%
6. Apoio à participação de discentes em eventos	10%
7. Publicações institucionais do PPGD	12%

Art. 2º. Em vista da necessidade de execução dos recursos no período de vigência do corrente PROEX, o Colegiado poderá flexibilizar as exigências estabelecidas nos arts. 2º e 3º.

Art. 3º. Cumprindo determinação da CAPES, os recursos só podem ser executados em relação a eventos que ocorram até 31 de março de 2022.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2021.

Professor Emilio Peluso Neder Meyer
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG